

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DO CINEMA E DO
AUDIOVISUAL DO URUGUAI – ICAU, DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, E
A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL, PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE
FILMES DE LONGA-METRAGEM**

O Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai – ICAU, da República Oriental do Uruguai, a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, da República Federativa do Brasil, adiante designados “as Autoridades Cinematográficas”,

Considerando que ambos os países são signatários do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1983, assim como do Protocolo de Emenda ao mesmo Acordo, firmado em Bogotá (Colômbia) em 14 de julho de 2006, que se encontra em processo de promulgação no Brasil e foi promulgado no Uruguai pela Lei nº 18.633;

Convencidos da importância de avançar no processo de integração regional, mediante a implementação de ações diretas e concretas que estimulem o desenvolvimento de uma indústria cinematográfica dos países do Mercosul;

Decididos a criar um ambiente de cooperação capaz de favorecer a expansão do número de filmes em coprodução entre os dois países e a aumentar a presença de obras cinematográficas uruguaias e brasileiras em ambos os mercados.

Celebram o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Protocolo é a execução de um programa de concessão, pelas Autoridades Cinematográficas, de apoios financeiros a projetos de filmes de longa-metragem nos gêneros ficção, documentário e animação, e destinados a serem exibidos prioritária e inicialmente em salas de cinema.
- 1.2. O Protocolo será aplicável exclusivamente a projetos de produtores uruguaios e brasileiros em regime de coprodução previsto no Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica e seu Protocolo de Emenda acima mencionados, permitido a presença de terceiros países na condição de coprodutores minoritários.

2. APOIOS À COPRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

- 2.1. Serão selecionados um máximo de 2 (dois) projetos de filmes de longa-metragem por ano, sendo um em cada país, para receber os apoios financeiros que são o objeto do presente Protocolo.
- 2.2. Os apoios consistirão de recursos financeiros a serem aplicados na produção dos projetos de filmes selecionados.
 - 2.2.1. As propostas deverão conter um plano financeiro que reserve uma determinada parcela do orçamento global do projeto para reforço de investimento no lançamento e distribuição do filme.
- 2.3. As Autoridades Competentes tornarão público, anualmente, o montante global dos apoios financeiros a serem concedidos aos projetos de coprodução

selecionados, bem como o limite máximo do apoio a ser atribuído a cada projeto e as condições para inscrição nos Editais de Concurso.

2.4. Em 2016, primeiro ano de execução do presente Protocolo, o montante global dos apoios será, por parte do ICAU, no valor equivalente em pesos uruguaios a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) e, por parte da ANCINE, no valor equivalente em reais a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos).

2.5. Os apoios serão atribuídos da seguinte forma:

2.5.1. Um apoio no valor em pesos equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), a ser concedido pelo ICAU ao produtor uruguaio de um filme em coprodução Brasil-Uruguaí, com participação minoritária uruguaia.

2.5.2. Um apoio no valor em reais equivalente a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), a ser concedido pela ANCINE ao produtor brasileiro de um filme em coprodução Uruguaí-Brasil, com participação minoritária brasileira.

2.5.3. Um apoio no valor em reais equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), a ser concedido pela ANCINE ao coprodutor brasileiro do filme beneficiado com o apoio mencionado em 2.5.1.

2.5.4. Os apoios atribuídos no âmbito do presente Protocolo poderão ser suplementares a outros mecanismos de financiamento existentes em cada País.

2.5.5. Os apoios serão concedidos, no que se refere à ANCINE, a título de investimento retornável.

2.5.6. Os apoios estarão sujeitos à prestação de contas de sua correta aplicação, segundo critérios a serem estabelecidos por cada uma das Autoridades Cinematográficas.

3. SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. A seleção dos projetos que receberão os apoios a cada ano será feita por uma Comissão Binacional de Seleção composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelo ICAU e 2 (dois) designados pela ANCINE.

3.2. A Comissão se reunirá anualmente no Uruguaí ou no Brasil, de forma alteranada, ou por meio de videoconferência.

3.3. A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) qualidade técnica e artística do projeto;
- b) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países;
- c) relevância da participação artística e técnica do país minoritário na coprodução.

4. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

4.1. As Partes lançarão simultaneamente, em seus respectivos países, Editais de Concurso, de forma pública e oficial, com o objetivo de selecionar os projetos de que farão jus aos apoios acima mencionado.

4.2. Cada projeto deverá ser apresentado por empresa produtora independente, sendo esta legalmente constituída no respectivo país e que atenda às

condições a serem estabelecidas pela Autoridade Cinematográfica correspondente.

4.3. Os projetos deverão ter recebido o reconhecimento prévio de coprodução internacional de ambas as Autoridades Competentes, a fim de terem a sua contratação efetuada pelas Autoridades Cinematográficas correspondentes.

4.3.1. Os projetos solicitarão inicialmente a emissão de reconhecimento prévio no país do coprodutor majoritário, e de acordo com a legislação vigente em cada país.

4.4. A Autoridade Competente de cada país definirá a regulamentação que presidirá a realização dos Editais de Concurso que serão realizados em razão deste Protocolo, em seu respectivo país.

4.5. As deliberações da Comissão de Seleção deverão ser ordenadas e fundamentadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Protocolo e nos Editais.

4.6. Após a homologação pelas Autoridades Competentes da deliberação da Comissão Binacional de Seleção dos projetos, serão celebrados instrumentos de apoio financeiro entre a ANCINE e os produtores brasileiros, e entre o ICAU e os produtores uruguaios.

5. ENTRADA EM VIGOR

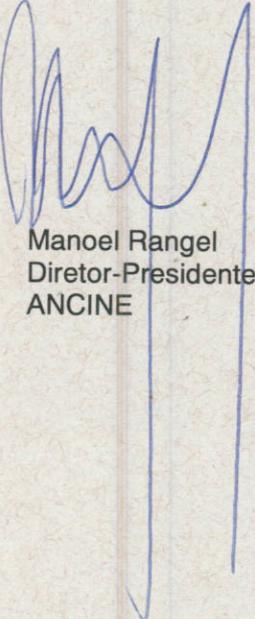
5.1 O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura.

5.2 O presente Protocolo poderá, se as partes signatárias assim acordarem, ser revisto no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Protocolo, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos, de igual teor e forma, para um só efeito.

Feito em 23 de março de 2016.


Martín Papich
Diretor
ICAU


Manoel Rangel
Diretor-Presidente
ANCINE